

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui os valores das anuidades para o exercício de 2018 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 04/2017 a qual institui os valores máximos das anuidades para o exercício de 2018;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, do dia 24 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir os valores para a anuidade de 2018 às/aos psicólogas/os inscritas/os no Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região, na forma que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - O valor da anuidade do exercício de 2018 para pessoas físicas, será de R\$ 501,75 (quinhentos e um reais e setenta e cinco centavos);

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2018 para pessoas jurídicas, conforme o capital social, será de:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 550,61 (quinhentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos);

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.094,88 (mil e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos);

c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.639,14 (mil seiscentos e trinta e nove reais e quatorze centavos);

d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.183,40 (dois mil cento e oitenta e três reais e quarenta centavos);

e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.727,67 (dois mil setecentos e vinte sete reais e sessenta e sete centavos);

f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.271,93 (três mil duzentos e setenta e um reais e noventa e três centavos);

g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.360,46 (quatro mil trezentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Giannini
Conselheiro Presidente
Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Giannini, Conselheiro Presidente**, em 15/12/2017, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018735** e o código CRC **1FC1A330**.